

**NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS E
CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

1. A Comissão de Bolsas é formada por no mínimo 6(seis) membros: a Coordenação do Programa, que a preside; um(a) servidor(a); dois docentes indicados pela Coordenação e dois discentes indicados pela representação estudantil - todos referendados pelo Colegiado do Programa.

1.1 A Comissão de Bolsas se reúne mensalmente.

1.2 Para deliberar, o mínimo de 6(seis) membros da Comissão deverão estar presentes.

2. Compete à Comissão:

2.1. Indicar os discentes que serão contemplados com bolsas de estudos;

2.2. Acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas, por meio da avaliação do relatório semestral das atividades e outras informações fornecidas pelo Programa, e recomendar a renovação ou cancelamento da bolsa;

2.3. Elaborar os instrumentos para seleção e acompanhamento dos(as) bolsistas e suas atividades;

2.4. Divulgar aos estudantes do programa informações referentes aos órgãos de fomento;

2.5. Dar suporte aos(às) bolsistas sobre os assuntos referentes à concessão e manutenção da bolsa;

2.6. Sugerir alterações das presentes normas, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

3. As bolsas de estudo para o Mestrado e o Doutorado destinadas ao Programa pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FAPERJ) serão distribuídas aos(às) pós-graduandos(as) pela Comissão de Bolsas segundo as normas dessas agências.

3.1. Os(as) interessados(as) deverão ter condições efetivas de dedicar-se ao curso e de seguir rigorosamente as normas de concessão e de renovação de bolsas desta Comissão e dos órgãos de fomento.

3.2. Os(as) interessados(as) poderão ter vínculo empregatício desde que a atividade seja relacionada à área de formação do programa – no caso Educação, salvo quando houver restrição nas normas das agências de fomento.

3.3. Em nenhuma hipótese os(as) interessados(as) poderão ser servidores(as) da UFF.

4. Além dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, havendo demanda superior ao número de bolsas disponíveis para serem distribuídas pelo Programa, serão aplicados como critérios de desempate, pela ordem:

- 4.1. Ausência comprovada de rendimentos pessoais.
- 4.2. Menor rendimento mensal, quando houver.
- 4.3. Menor carga horária semanal de trabalho.
- 4.4. Anterioridade quanto ao ano de ingresso no curso.
- 4.5. Atuação no magistério da educação básica.
- 4.6. Alunos ingressantes no PPGE por meio de Ações Afirmativas.
- 4.7. Idade mais avançada.

5. A solicitação de bolsa de estudos deverá ser realizada em formulário eletrônico próprio, e no ato de solicitação da bolsa de estudos, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- 5.1. Declaração de anuência do(a) orientador(a) explicitando conhecimento acerca da solicitação de bolsa e concordando com os compromissos a serem assumidos pelo discente-contemplado com bolsa.
- 5.2. Cópia completa da Declaração Anual de Rendimentos do solicitante, referente ao ano de exercício anterior à solicitação da bolsa. Para os não declarantes, a Declaração de que o CPF não se encontra cadastrado na Receita Federal, fornecida pelo site oficial.
- 5.3. Cópia de todos os comprovantes de rendimento, tais como contracheques, comprovante de pensão, contratos, pró-labore, entre outros, referentes ao mês anterior da data de entrega da documentação.
- 5.4. Comprovação de extinção de vínculos empregatícios registrados na Declaração Anual de Rendimentos, quando for o caso.
- 5.5. Cópia das seguintes partes da Carteira de Trabalho: dados cadastrais, contratos ativos e inativos e a página subsequente. Caso não tenha, o solicitante deverá apresentar declaração de ausência de vínculo empregatício ou documento profissional correspondente.
- 5.6. Comprovante de afastamento do trabalho, quando for o caso.

Obs:

- I. Os originais poderão ser solicitados pela Comissão de Bolsas, caso sejam necessários esclarecimentos.
- II. Os(as) bolsistas devem manter seus dados cadastrais atualizados na secretaria e junto à Comissão de Bolsas, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, situação de vínculo empregatício ou renda.
- III. O contato com o(a) discente será realizado, preferencialmente, por e-mail e por isso é

fundamental que o e-mail indicado no ato de solicitação da bolsa esteja ativo, atualizado e seja verificado periodicamente.

6. Os(as) bolsistas MESTRANDOS(AS) terão os seguintes compromissos:

- 6.1. Obter aprovação nas disciplinas obrigatórias ao final do primeiro semestre do curso.
- 6.2. Matricular-se nos componentes curriculares mínimos exigidos por semestre até a integralização dos créditos exigidos, de acordo com cronograma estabelecido com o Regulamento do Programa de Pós graduação em Educação da UFF.
- 6.3. Submeter-se ao exame de projeto até o final do terceiro semestre do curso.
- 6.4. Apresentar trabalho e/ou participar da organização do Seminário Discente do PPG- Educação da UFF, realizado anualmente.
- 6.5. Participar de Atividades de Pesquisa, conforme recomendações orientações do(a) orientador(a) do seu trabalho de dissertação.

7. Os(as) bolsistas DOUTORANDOS(AS) terão os seguintes compromissos:

- 7.1. Obter aprovação nas disciplinas obrigatórias ao final do 1º e do 2º semestres do curso;
- 7.2. Submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do quinto semestre do curso;
- 7.3. Apresentar trabalho e/ou participar da organização do Seminário Discente do PPG- Educação da UFF, realizado anualmente;
- 7.4. Participar de Atividades de Pesquisa, conforme recomendações orientações do orientador do seu trabalho de tese;
- 7.5. Realizar Estágio de Docência em educação superior em dois semestres, apresentando comprovação da carga horária cumprida juntamente ao seu Relatório Semestral de Atividades.

7.5.1 O Estágio de Docência será realizado sob a supervisão do(a) professor(a) Orientador(a) em conjunto com o(a) professor(a) regente da disciplina, e ficando estabelecido que o(a) doutorando(a) não poderá assumir a responsabilidade integral pela disciplina, ficando sua carga horária máxima estabelecida em 4 (quatro) horas semanais.

7.5.2 Ficarão dispensados de realizar o Estágio de Docência os(as) doutorandos(as) que já atuam ou atuaram como docentes de educação superior – com a devida comprovação, por no mínimo dois semestres, considerando o prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores a entrada do(a) doutorando(a) no Programa.

8. Os(as) ORIENTADORES(AS) terão os seguintes compromissos:

- 8.1. Acompanhar os(as) alunos(as) bolsistas quanto ao seu bom andamento nas

disciplinas e nos demais componentes curriculares;

8.2. Comunicar a Comissão de Bolsas qualquer problema que tenha relevância para a manutenção ou cancelamento da bolsa do(a) estudante;

8.3. Orientar os(as) alunos(as) bolsistas para o cumprimento de prazos para entrega semestral do Relatório de Atividades;

8.4. Orientar os(as) alunos(as) bolsistas quanto a realização do Estágio de Docência (para alunos de Doutorado) nos devidos prazos;

8.5. Preencher parecer semestral sobre as atividades do(as) alunos(as) bolsistas informando a respeito da manutenção ou não da bolsa.

9. No início de cada semestre letivo, os(as) bolsistas deverão entregar à Comissão de bolsas, por meio de formulário eletrônico próprio, o relatório de atividades desenvolvidas no semestre anterior.

a) A comissão de bolsas publicizará no site do PPGE, e também por meio de informe eletrônico a comunidade acadêmica o período de entrega do relatório, assim como enviará aos(às) bolsistas o link correto do formulário mencionado no item anterior e demais informações necessárias ao seu preenchimento.

b) Caso o relatório não seja entregue dentro do prazo estipulado pela Comissão de Estágio, o(a) bolsista e seu(sua) orientador(a) receberão uma advertência por e-mail informando uma nova data para a entrega, que não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis da data de encaminhamento do e-mail.

c) Se, apesar da advertência a que se refere a alínea anterior, o(a) bolsista não respeitar o novo prazo, ou não apresentar justificativa para a não entrega do relatório, a Comissão de bolsas encaminhará à Coordenação do PPGE a solicitação de suspensão da bolsa do(a) estudante.

10. Para a manutenção da bolsa de estudos, além de cumpridas as exigências anteriores, será indispensável o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.1 Parecer semestral do(a) Orientador(a) favorável à manutenção, apresentado à Comissão de Bolsas por meio de formulário eletrônico próprio.

10.2 Ausência de trancamento de matrícula.

10.3 Ausência de reprovação em qualquer dos componentes curriculares.

10.4 Obtenção de média igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto dos componentes curriculares em que o(a) bolsista se inscreveu no semestre.

10.5 Publicação de, pelo menos, 1 (um) texto por ano, seja sob a forma de resumo ou trabalho completo em Anais de eventos científicos, artigos em periódicos indexados, livros e/ou capítulos de livros com ISSN ou ISBN.

a) A devida comprovação da(s) publicação(ões) anual(is) do(a) bolsista a que se refere o item 9.5 deverá ser realizada no relatório semestral de atividades de bolsista, anexando o referido documento comprobatório.

Obs:

I. Serão preservados os direitos legais de alunas bolsistas em período de gestação, como regula as agências de fomento.

11. Em caso de omissão ou não cumprimento de qualquer um dos requisitos para manutenção de bolsa, a Comissão de Bolsas poderá encaminhar à Coordenação do PPGE a solicitação de suspensão da bolsa do(a) estudante.

12. Os(as) alunos(as) contemplados com bolsas de Mestrado e Doutorado anteriormente à aprovação desta norma não precisarão realizar nova solicitação, mas a manutenção de suas bolsas de estudos fica condicionada ao atendimento dos compromissos e condições aqui determinados.

13. Esta norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, revogando as normas anteriores.

14. Os casos omissos e as situações especiais serão examinados, caso a caso, pela Comissão de Bolsas.

*Aprovada pela Comissão de Bolsas em reunião do-Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Educação em reunião realizada em
13 de abril de 2021.*